

Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 - SEMA

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, torna público o presente Edital visando a chamada pública para a submissão de proposta de projetos de conservação na modalidade de REDD+ (Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa por Meio da Redução do Desmatamento e da Degradação e Promoção da Conservação, Manejo Florestal Sustentável, Manutenção e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal Medido) por parte dos Agentes Executores reconhecidos pelo órgão gestor da Política Estadual de Meio Ambiente, a fim de implementar a Política e o Sistema de Gestão dos Serviços Ambientais do Estado do Amazonas, nos termos do art. 13, I, da Lei Estadual nº 4.266, de 1º de dezembro de 2015 (Lei de Serviços Ambientais).

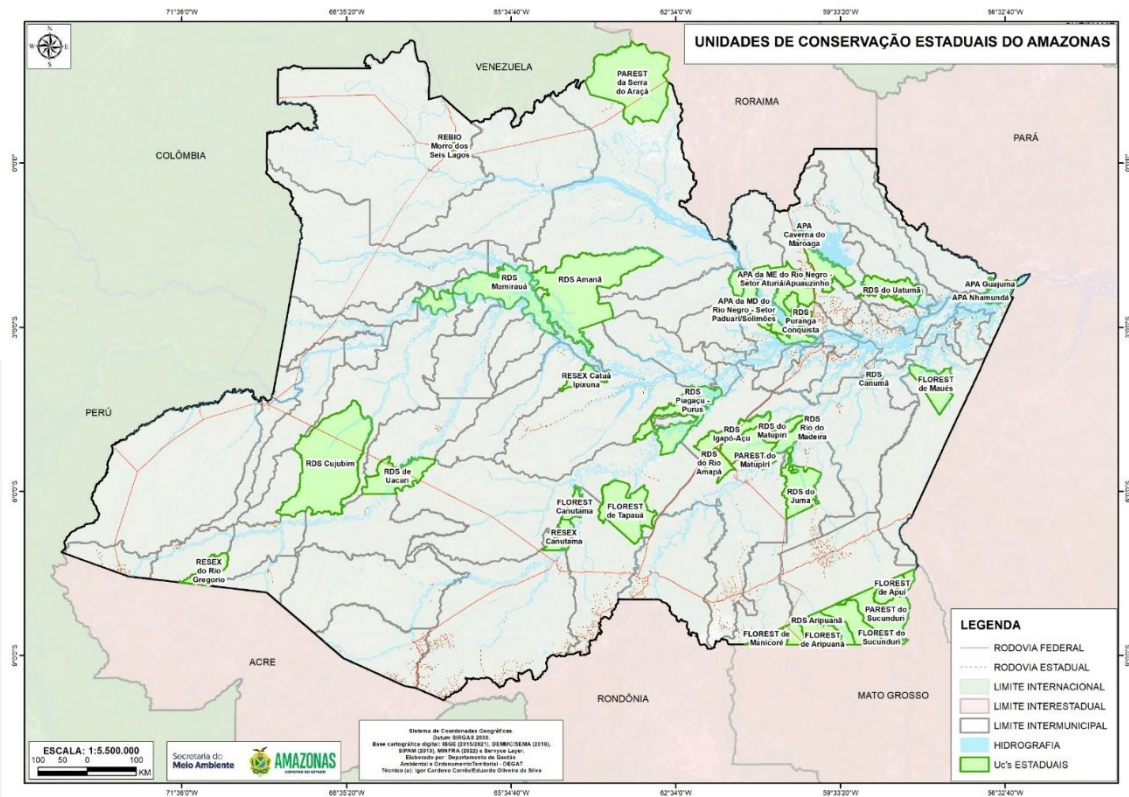
1. OBJETIVO DA PARCERIA

1.1. Habilitar proposta de projetos na modalidade de REDD+ a ser integralmente desenvolvidas e implementadas nas áreas das 42 unidades de conservação estaduais, pelos Agentes Executores reconhecidos pelo órgão gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.

2. ÁREAS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. A(s) proposta(s) de projeto(s) de conservação na modalidade de REDD+ serão implementada(s) nas Unidades de Conservação do Estado, por se tratarem de áreas de relevante valor ambiental, estimulando o uso sustentável dos recursos e a preservação das áreas protegidas (mapa 1 e anexo 1).

Mapa 1. Unidades de Conservação Estaduais com potenciais para implementação dos projetos de REDD+.



JUSTIFICATIVA DO EDITAL

A conservação da biodiversidade e a redução da pobreza das comunidades ribeirinhas são componentes estratégicos para o desenvolvimento sustentável no Estado do Amazonas. Com a concretização de práticas socioambientais, busca-se o equilíbrio entre os aspectos social, ambiental e econômico por meio de criação de Unidades de Conservação (UC) com intuito de adotar mecanismos que fortaleçam o sistema de gestão e governança destinados a proteger atributos relevantes que justificam a criação dessas áreas protegidas, considerando a implementação do Art. 225 da Constituição Federal e a vinculação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) aos seus principais comandos legais.

Atualmente o Estado do Amazonas possui 42 (quarenta e duas) unidades de conservação, com área de aproximadamente 19 milhões de hectares, dessas 34 (trinta e quatro) são de uso sustentável, nas categorias: Área de Proteção Ambiental (APA), Floresta Estadual

(FLOREST), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Extrativista (RESEX). Essas UCs permitem que famílias vivam e usufruam dos recursos naturais e serviços ambientais, orientada por Planos de Gestão e acordos temáticos, que dão bases e diretrizes para o manejo sustentável. Isto promove a conservação do ambiente e também oportuniza a bioeconomia amazônica, que são essenciais para combater a pobreza e desigualdades sociais a essas comunidades ribeirinhas.

O mecanismo financeiro conhecido como REDD+ é uma estratégia voltada para redução de emissões de gases de efeito estufa por meio da redução do desmatamento e da degradação e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal medido, assim como para o engajamento dos beneficiários nas ações de gestão realizadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.

Em 2004, o Governo Federal lançou o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), a fim de conter o avanço do desmatamento na região. Na esfera Federal, o plano se encontra na 4ª Fase. O Plano de Ação do PPCDAM faz parte dos instrumentos para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), Lei nº 12.187/2009, que tem como foco a mitigação das emissões de gases de efeito estufa relacionadas as mudanças do uso da terra e florestas.

No ano de 2009, o estado do Amazonas elaborou a 1ª Fase do Plano, com objetivo de fortalecer a governança ambiental, controlar o desmatamento ilegal e incentivar o uso sustentável dos recursos naturais, mediante ações de ordenamento territorial, fortalecimento ambiental e de desenvolvimento de atividades produtivas agropecuárias e florestais sustentáveis.

A 2ª Fase (2012-2015), elaborada em 2012, foi conduzida pelo Centro Estadual de Mudanças Climáticas (CECLIMA). A metodologia se baseou em uma análise interna das principais ações realizadas na 1ª Fase, o que culminou em mais de 64 ações, organizadas em 04 Eixos Estratégicos: Eixo 1: Ordenamento Territorial; Eixo 2: Monitoramento, Comando e Controle Ambiental; Eixo 3: Fomento às Atividades Produtivas Sustentáveis e Eixo 4: Prevenção e Controle de Queimadas. Em 2016 o Governo do Estado do Amazonas realizou a Avaliação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento do Estado do AM - (PPCD-AM 2012-2015) que teve suas atividades planejadas até o ano de 2015, através de consultoria contratada pela Deutsche Gesellschaft für Internationale

Zusammenarbeit - GIZ (Agência de Cooperação Alemã), ainda como resultado, trouxe definições e recomendações para a 3ª Fase (2018 a 2020).

Para a proposição de um conjunto de recomendações que contribuíssem para a formulação da 3ª Fase do Plano, foram sinalizadas cinco recomendações para a elaboração da 3ª Fase: Modelo de Gestão do Plano, transitoriedade para estabilização das taxas anuais do desmatamento, adotar uma abordagem territorial multiescalar, dar centralidade para a inovação tecnológica e ampliar o diálogo com a sociedade. A 4ª Fase do Plano Estadual de Prevenção e Controle ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas (PPCDQ-AM) prevê uma redução de até 10% do desmatamento e 10% de degradação. Para alcançar este objetivo propõe-se uma estrutura programática do PPCDQ-AM com base em três eixos: Ordenamento Territorial; Monitoramento, Comando e Controle Ambiental; Bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis. A região Sul do estado fica estabelecida como prioritária para as ações deste Plano.

Os esforços do Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, no sentido de reduzir os índices de desmatamento e as emissões de gases de efeito estufa, provenientes da categoria Mudança de Uso da Terra e Florestas, permitiu ao Estado obter um crédito de carbono acumulado no total de 809.670.198,54 tCO₂ e de acordo com resolução do CONAREDD+ n.º 6, de 6 de julho de 2017, que define a distribuição dos limites de captação de pagamentos por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no “bioma Amazônia”, tendo o estado do Amazonas já definido e aprovado seus limites de captação nos períodos de 2006 a 2010 e 2011 a 2015.

A modalidade REDD+ pagamento por resultados será implementada pelos agentes executores habilitados que será voltado para Unidades de Conservação do estado, localizadas em áreas de relevante valor ambiental, estimulando o uso sustentável dos recursos e a preservação das áreas a serem protegidas.

A SEMA atua em parceria com diversas instituições que contribuem e auxiliam na elaboração de estudos e na execução de programas voltados à conservação e proteção do meio ambiente, em especial de áreas protegidas de uso sustentável. Nesse sentido, visa com o presente chamamento implementar os objetivos da política de Serviços Ambientais do Estado do Amazonas, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 4.266/2015, como art. 29 do decreto n.º 44.968/2021, em cumprimento às competências desta Secretaria que se referem à gestão, o planejamento, a formulação, a implementação, o

monitoramento e a avaliação de ações que objetivem a proteção ambiental e, dessa forma, a manutenção da biodiversidade, a redução de emissões de gases de efeito estufa por desmatamento e degradação florestal, a manutenção de estoques de carbono florestal, a conservação e serviços ambientais no Estado do Amazonas (art. 5º da Lei nº 4.266/2015).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital de submissão de proposta(s) do(s) projeto(s) de REDD+ os Agentes Executores reconhecidos pelo órgão gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.
- 3.2. Os Agentes Executores deverão manter a qualidade de reconhecidos pelo órgão gestor da Política Estadual de Meio Ambiente durante todo o período de vigência do projeto de REDD+.

4. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DOS PROJETOS

- 4.1. A(s) proposta(s) do(s) projeto(s) deverão ser integralmente desenvolvidas e implementadas nas áreas das 42 Unidades de Conservação do Estado do Amazonas, descritas no Anexo I.
- 4.2. Os Agentes Executores de Serviços Ambientais podem enviar mais de uma proposta de projeto para diferentes áreas geográficas dentro da Unidade de Conservação Estadual de seu interesse;
- 4.3. Demonstrar, segundo os Padrões de Certificação, sua contribuição para captura e/ou redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE;
- 4.4. As propostas dos projetos devem estar constituídas seguindo as Políticas Estaduais de REDD+.
- 4.5. As propostas dos projetos deverão seguir um dos padrões internacionalmente reconhecidos, vigentes, e que permitam a captação de recursos via comercialização dos créditos de carbono.

- 4.6. A(s) proposta(s) do(s) projeto(s) deverão apresentar os seguintes elementos em sua estrutura:
- I – a sua identificação, bem como a do proponente;
 - II – delimitação e descrição da área de implementação do projeto, os aspectos gerais da sua abrangência e os arquivos vetoriais (*shapefile*) e dados raster (.tif) da área de interesse;
 - III – a descrição da situação relacionada ao objeto da proposta de projeto;
 - IV – a linha de base do serviço ambiental relacionado a proposta de projeto;
 - V – os resultados esperados, considerando a geração de créditos e projeção de captação de recursos e metas;
 - VI – o método de implementação e execução do projeto;
 - VII – o cronograma de execução, relacionando-o com todas as etapas de implementação;
 - VIII – orçamento e forma de captação de recursos;
 - IX – o plano de aplicação dos recursos com base em preço público dos ativos, a ser estimado;
 - X – metodologia de monitoramento e avaliação dos resultados;
 - XI - custos indiretos administrativos, expressos de maneira detalhada, não superiores a 15% (quinze por cento) do valor global do projeto;
- 4.7. As propostas deverão atender ao conteúdo mínimo em sua estrutura conforme o item 4.6.
- 4.8. As propostas que não atenderem a qualquer um dos itens acima descritos serão desclassificadas.
- 4.9. As propostas deverão ser apresentadas pelas agentes executores reconhecidos em formato PDF e enviadas pelo e-mail protocolo@sema.am.gov.br no período de **19/07/2023 à 19/08/2023**.
- 4.10. O limite máximo total para envio de arquivos anexos ao e-mail é de 35 MB. Caso seja necessário enviar documentos via links de compartilhamento em nuvem, estes devem estar acessíveis para visualização, e assim permanecerem, durante todo o prazo de avaliação. Caso os links não estejam acessíveis, até a data final expressa no item 4.9, os arquivos não serão considerados.

- 4.11. As propostas deverão informar no assunto do e-mail: “Edital de Chamamento Público n. 002/2023 - [nome da Unidade de Conservação da área de interesse para apresentação da proposta] e [nome do Agente Executor proponente].
- 4.12. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA.
- 4.13. Os Agentes Executores reconhecidos poderão apresentar propostas de projeto para mais de uma Unidade da Conservação, habilitando-se para múltiplos projetos.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. Cabe a Comissão de Seleção, constituída por meio da Portaria SEMA n.º 56/2023, processar e julgar o presente chamamento público.
- 5.1.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer agente executor participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 5.1.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de análise da proposta, que configurou o seu impedimento.
- 5.1.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.
- 5.2. O relatório de avaliação da Comissão de Seleção será submetido ao Comitê Científico Metodológico - CCM, instituído pela Portaria SEMA n. 99/2022, para consulta e considerações de cunho técnico.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção instituída pela Portaria SEMA n.º 56/2023 será responsável pela análise da(s) proposta(s) do(s) projeto(s), utilizando como base o binômio técnica e preço, nos moldes do item 6.3.
- 6.2. A seleção será de caráter eliminatório e classificatório.
- 6.3. A análise das propostas será realizada com base no sistema de pontuação que considerará, no mínimo, os seguintes critérios:
- I relevância ambiental;
 - II relevância social;
 - III capacidade técnica do corpo executor;
 - IV capacidade de execução financeira;
 - V experiência institucional do proponente no bioma amazônico;
 - VI relação entre necessidade, benefício e custo para o Estado no que se refere à aplicação dos recursos resultantes da alienação das unidades de serviços ambientais.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Os Agentes Executores reconhecidos deverão submeter suas propostas de projetos acompanhadas de requerimento de pré-registro dos ativos pré-medidos, a ser feito junto ao órgão gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.
- 7.2. Os critérios de avaliação previstos para habilitação dos Agentes Executores estão divididos em: avaliação do proponente (30 pontos), avaliação da proposta do projeto (70 pontos), dispostos no Quadro 1.

Quadro 1. Subcritérios de avaliação de proposta de projeto de REDD+

Item	Peso	Critérios
1	Proponente Peso: 30%	Qualificação Técnica: Descrever a qualificação dos sócios administradores da Instituição Proponente e da equipe diretamente alocada no (s) projeto (s).



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	...da Nota Final	<p>Possuir pelo menos 2 experiências em projetos implementados de REDD+ nos últimos 5 anos, cuja a pontuação terá peso 2 em caso dos projetos terem sua área de implementação no Bioma Amazônia.</p> <p>Possuir experiência na comercialização de crédito de carbono.</p>
	2	<p>Proposta do Projeto Peso: 70% da Nota Final</p> <p>Descrição das tecnologias e/ou atividades implementadas ou a serem implementadas pelo Projeto</p> <p>Explicação sobre como a proposta do Projeto gera ou gerará reduções ou remoções de emissões de GEE</p> <p>Comentar sobre o cenário prévio à implementação do Projeto</p> <p>Estimativa da média anual e total de reduções e remoções de emissões de GEE</p> <p>Tecnologias de monitoramento</p> <p>Adicionalidade</p> <p>Linha de Base</p> <p>Permanência</p> <p>Vazamento</p> <p>Buffer</p> <p>Monitoramento e Verificação</p> <p>Apresentação do orçamento que autoriza e viabiliza a celebração da parceria</p> <p>As datas, os prazos, as etapas do projeto</p> <p>Custos indiretos administrativos, expressos de maneira detalhada, não superiores a 15% (quinze por cento) do valor global do projeto</p> <p>O plano de aplicação dos recursos resultantes da alienação das unidades de serviços ambientais, a ser elaborado com base em preço público dos ativos, a ser estimado</p> <p>Os resultados esperados, considerando a geração de créditos e previsão de captação de recursos, e projeção de metas voltadas para as comunidades locais</p>

	Salvaguardas Socioambientais de acordo com o Decreto Estadual 44.968/2021
--	---

7.3. Para avaliação dos critérios do item 1 deverá ser apresentados documentos comprobatórios, tais como: currículos da equipe técnica e anexos, projetos implementados, certificação de créditos de carbono.

7.4. Para avaliação dos critérios do item 2 será analisada a contemplação na proposta de projeto, dos itens previstos no Quadro 1, bem como os previstos no item 6.3 deste edital.

7.5. Serão eliminadas aquelas propostas que não contenham as seguintes informações:

7.5.1. Descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

7.5.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas;

7.5.3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.5.4. O valor global proposto.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6. A pontuação final (PF), critérios de desclassificação, desempate e classificação são definidas da seguinte forma:

7.6.1. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada um dos critérios do Quadro 1 (Pontuação Final = Critério 1 + Critério 2), de acordo com o anexo 2 deste edital;

7.6.2. Será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação final;

7.6.3. Como critério de desempate das propostas nas mesmas áreas da Unidade de Conservação, será considerado o Critério 1;

7.6.4. A proposta que obtiver pontuação menor que 60% na soma dos valores será desclassificada.

8. Das responsabilidades do proponente:

8.1. O proponente seguirá o Sistema Estadual de REDD+;

8.2. As celebrações de contratos de pagamentos por serviços ambientais ou termos de compromissos unilaterais;

8.3. Registro ou cadastro das unidades de serviços ambientais junto ao sistema já criado ou a ser criado, organizado, mantida e gerenciada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

8.4. Implementação do projeto;

8.5. Realização de auditoria de verificação dos serviços ambientais por pessoa jurídica idônea, de notória capacidade e devidamente habilitada junto a Certificadoras internacionalmente reconhecidas;

8.6. Comercialização das unidades de serviços ambientais;

8.7. Dos recursos financeiros decorrentes da comercialização das unidades de serviços ambientais, gerados em Unidades de Conservação Estadual, pelo menos 50% (cinquenta por cento) será aplicado na respectiva unidade de conservação, incluindo zonas de amortecimento e 50% (cinquenta por cento) será alocado no fundo estadual de mudanças climáticas, conservação ambiental e desenvolvimento sustentável;

8.8. Monitoramento do projeto;

8.9. Envio semestral de informações sobre os resultados do projeto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

9. Divulgação do resultado preliminar

9.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do site oficial desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente (<http://meioambiente.am.gov.br/>).

9.2. As propostas classificadas serão listadas em ordem, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 2.

10. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.1. A fase recursal iniciará após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, ao colegiado que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será reconhecido o recurso interposto fora do prazo.

10.3. Os recursos deverão ser apresentados via correio eletrônico pelo e-mail: protocolo@sema.am.gov.br indicando o assunto, título do chamamento público.

10.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência aos demais interessados para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões.

10.6. Após análise do recurso (se houver), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente relacionará a(s) proposta(s) vencedora(s) e procederá a sua publicação, com o nome da instituição, CNPJ e respectiva Unidade de Conservação, na forma o item 12.1.

11. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso (se houver), esta SEMA irá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, bem como no Diário Oficial do Estado.

12.2. A homologação não gera direito para o agente executor à celebração da parceria junto ao órgão gestor das Unidades de Conservação.

12.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, esta SEMA irá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. Os agentes executores classificados à habilitação deverão apresentar os seguintes documentos institucionais:

- I - Atos constitutivos e inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- II - Ata de eleição ou nomeação do representante legal (Aplicável para OSC);
- III - As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, junto à Previdência, Ministério do Trabalho, entidades de Fiscalização Tributária e Dívida Ativa do Estado;

IV - Comprovação de constituição há no mínimo 02 (dois) anos e previsão em seus objetivos a atuação em atividades de serviços ambientais no bioma amazônico, nos termos do inciso XXVIII do artigo 2.º da Lei n.º 4.266/2015;

V - Comprovação de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional, para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - Submissão de auditoria independente, caso haja previsão estatutária, com relatórios sem restrições;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Aplicável para OSC);

VIII - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

13.2. Após a aprovação da proposta do projeto pela Comissão de Seleção, o proponente deverá realizar consultas prévias, livres e informadas com os beneficiários do projeto, nos termos da Convenção 169 da OIT, antes da celebração de parceria junto à SEMA.

13.2.1. As consultas deverão ser comprovadas por meio de ata de reunião e listas de presença nas comunidades abrangidas pelo projeto.

13.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimentos é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, a qual será exigida apenas do(s) agente(s) executor(es) que tiverem suas propostas de projeto selecionado(s).

13.4. O monitoramento dos projetos será feito pelo órgão gestor da Política Estadual de Meio Ambiente ou quem está indicar, onde será efetuado por meio de vistorias, análises laboratoriais, imagens de satélite ou fotografias aéreas ou outros meios adequados para a avaliação do uso do solo e da adoção de boas práticas, ou verificação do cumprimento das obrigações realizadas pelos provedores recebedores, nos termos dos contratos de pagamentos por serviços ambientais e demais instrumentos.

14. CRONOGRAMA

14.1. O cronograma previsto para este Edital está disposto a seguir:

DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Chamamento Público	05/06/2023
Prazo final para impugnação do Edital	19/06/2023
Envio das Propostas	19/07/2023 a 19/08/2023
Avaliação das Propostas	21/08/2023 a 21/09/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	25/09/2023
Interposição de Recursos	10 dias úteis a contar da publicação do resultado.
Análise dos Recursos interpostos	10 dias úteis a contar da data final da interposição de contrarrazões.
Homologação e Resultado	5 dias úteis a contar da finalização do prazo para análise dos recursos interpostos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado no site eletrônico oficial desta SEMA (<http://meioambiente.am.gov.br/>) e de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Amazonas, o prazo para a apresentação das propostas será do período de 19/07/2023 a 19/08/2023.

- 15.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: protocolo@sema.am.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.4. Eventuais modificações no Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 15.5. A SEMA irá solucionar os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 15.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.7. Os agentes executores reconhecidos devem observar que até o momento da assinatura do contrato, a SEMA poderá desistir da celebração do contrato, a partir de seu juízo discricionário, sem que caiba qualquer obrigação perante as Instituições ou o reembolso de despesas que tenham sido efetuadas até então.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções.

A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

- 15.8.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.
- 15.9.** O presente Edital terá sua vigência expirada na data da homologação do resultado definitivo.

Anexo 1 - Unidades de Conservação Estadual potenciais para implementação dos projetos de REDD+.

Nº	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIOS	ÁREA (ha)
1	Área de Proteção Ambiental Caverna do Maroaga	Presidente Figueiredo	374.700,00
		Rio Preto da Eva	
2	Área de Proteção Ambiental da MD Rio Negro - Setor Puduari/Solimões	Novo Airão	461.740,67
		Irlanduba	
		Manacapuru	
3	Área de Proteção Ambiental da ME do Rio Negro - Setor Aturiá/Apuauzinho	Manaus	559.097,79
		Presidente Figueiredo	
		Novo Airão	
4	Área de Proteção Ambiental da ME do Rio Negro - Setor Tarumã-Açu/Tarumã Mirim	Manaus	56.793,00
5	Área de Proteção Ambiental Guajuma	Nhamundá	28.370,00
6	Área de Proteção Ambiental Nhamundá	Nhamundá	195.900,00
		Parintins	
7	Floresta Estadual Canutama	Canutama	150.588,57
		Tapauá	
8	Floresta Estadual de Maués	Maués	438.440,32
9	Floresta Estadual de Tapauá	Canutama	881.704,00
		Tapauá	
10	Floresta Estadual do Rio Urubu	Rio Preto da Eva	27.342,00
11	Parque Estadual da Serra do Aracá	Barcelos	1.818.700,00
12	Parque Estadual do Matupiri	Borba	513.747,47
		Manicoré	
13	Parque Estadual do Rio Negro - Setor Norte	Novo Airão	146.028,00
14	Parque Estadual do Rio Negro - Setor Sul	Manaus	77.950,86
15	Parque Estadual Sumaúma	Manaus	52,61
16	Reserva Biológica Morro dos Seis Lagos	São Gabriel da Cachoeira	36.900,00



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

17	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã	Barcelos	2.313.000,00
		Codajás	
		Coari	
		Maraã	
18	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã	Borba	22.354,86
19	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim	Jutaí	2.450.381,56
20	Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Uacari	Carauari	632.949,02
21	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma	Novo Aripuanã	589.611,28
22	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Matupiri	Borba	179.083,45
23	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Amapá	Manicoré	216.108,73
24	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro	Novo Airão	102.978,83
		Irاندuba	
		Manacapuru	
25	Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã	São Sebastião do Uatumã	424.430,00
		Itapiranga	
26	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açú	Beruri	397.557,32
		Borba	
		Manicoré	
27	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	Fonte Boa	1.124.000,00
		Maraã	
		Uarini	
		Japurá	
		Tonantins	
28	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu - Purus	Anori	1.008.167,00
		Beruri	
		Tapauá	
		Coari	



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

29	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquista	Manaus	86.233,43	
30	Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira	Novo Aripuanã	283.117,00	
		Borba		
		Manicoré		
31	Reserva Extrativista Canutama	Canutama	197.986,50	
32	Reserva Extrativista Catuá Ipixuna	Tefé e Coari	217.486,00	
33	Reserva Extrativista do Rio Gregório	Ipixuna	305.268,47	
		Eirunepé		
34	MOSAICO APUÍ	Floresta Estadual de Apuí	185.946,16	
35		Floresta Estadual do Aripuanã	336.040,06	
36		Floresta Estadual do Sucunduri	492.905,27	
37		Floresta Estadual de Manicoré	83.381,03	
38		Parque Estadual do Guariba	72.296,33	
39		Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã	224.290,81	
40		Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati	113.606,43	
41		Reserva Extrativista do Guariba	Apuí	150.465,32
			Novo Aripuanã	
42		Parque Estadual do Sucunduri	Apuí	492.905,28
TOTAL			18.470.605,43	

Anexo 2 - Pontuação dos critérios de avaliação.

N.	Critérios	Subcritérios	Pontuação Máxima
1	Proponente Peso: 30% da Nota Final	Qualificação Técnica: Descrever a qualificação dos sócios administradores da Instituição Proponente e da equipe diretamente alocada no (s) projeto (s).	5
		Possuir pelo menos 2 experiências em projetos implementados de REDD+ nos últimos 5 anos, cuja a pontuação terá peso 2 em caso dos projetos terem sua área de implementação no Bioma Amazônia.	10-20
		Possuir experiência na comercialização de crédito de carbono.	5
2	Proposta do Projeto Peso: 70% da Nota Final	Descrição das tecnologias e/ou atividades implementadas ou a serem implementadas pelo Projeto	3
		Explicação sobre como a proposta do Projeto gera ou gerará reduções ou remoções de emissões de GEE	3
		Comentar sobre o cenário prévio à implementação do Projeto	3
		Estimativa da média anual e total de reduções e remoções de emissões de GEE	3
		Tecnologias de monitoramento	3
		Adicionalidade	5
		Linha de Base	3
		Permanência	3
		Vazamento	3
		Buffer	3
		Monitoramento e Verificação	3
		Apresentação do orçamento que autoriza e viabiliza a celebração da parceria	3
		As datas, os prazos, as etapas do projeto	3
Custos indiretos administrativos, expressos de maneira detalhada, não superiores a 15% (quinze por cento) do valor global do projeto	3		



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	O plano de aplicação dos recursos resultantes da alienação das unidades de serviços ambientais, a ser elaborado com base em preço público dos ativos, a ser estimado	3
	Os resultados esperados, considerando a geração de créditos e previsão de captação de recursos, e projeção de metas voltadas para as comunidades locais	3
	Salvaguardas Socioambientais de acordo com o Decreto Estadual 44.968/2021	20
Total		100